IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Referente: Pregão Eletrônico nº 33/2026

Processo Licitatório nº 88/2026

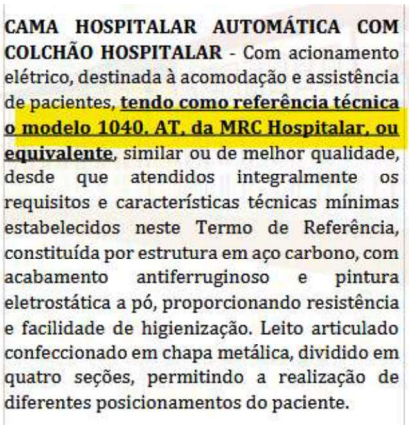
RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.937/0001-06, com sede à Av. Moisés Forti, 1.230, Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco, Capivari-SP-CEP: 13.368-100, representada neste ato por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Pregão Eletrônico nº 33/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Ao analisar o edital do referido certame, verificou-se que a especificação técnica do item 1- CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA COM COLCHÃO HOSPITALAR, contém a indicação expressa de número de registro da ANVISA pertencente a fornecedor específico.


3 **CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA COM COLCHÃO HOSPITALAR** - Com acionamento elétrico, destinada à acomodação e assistência de pacientes, **tendo como referência técnica o modelo 1040. AT. da MRC Hospitalar, ou equivalente**, similar ou de melhor qualidade, desde que atendidos integralmente os requisitos e características técnicas mínimas estabelecidos neste Termo de Referência, constituída por estrutura em aço carbono, com acabamento antiferruginoso e pintura eletrostática a pó, proporcionando resistência e facilidade de higienização. Leito articulado confeccionado em chapa metálica, dividido em quatro seções, permitindo a realização de diferentes posicionamentos do paciente.

Tal exigência, na prática, restringe a competitividade do certame, uma vez que direciona o objeto para um único fornecedor ou produto previamente identificado, impedindo a ampla participação de outros licitantes aptos a fornecerem soluções equivalentes.

2. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios fundamentais das licitações públicas a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, o art. 9º da referida lei veda expressamente a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Adicionalmente, é vedada a indicação de marca ou modelo específico, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, o que não se verifica no presente caso.

A exigência de número de registro vinculado a fornecedor determinado configura, portanto, evidente direcionamento, afrontando os princípios da legalidade, impessoalidade e competitividade.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação;

b) A retificação do edital, com a exclusão da exigência que menciona o número de registro específico de fornecedor;

c) A adequação das especificações técnicas para permitir a participação de quaisquer fornecedores que atendam aos requisitos técnicos equivalentes;

d) A reabertura dos prazos do certame, caso necessário, garantindo a ampla concorrência.

Capivari/SP, 22 de Outubro de 2026

Eloísa Pelegrini

RC Moveis e Equipamentos Hospitalares LTDA
Eloísa Pelegrini Analista de
Licitação CPF: 383.804.878- 42
RG: 47.646.306-3

CNPJ 02.377.937/0001-06
RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
Av. Moisés Forti, 1230
Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco
CEP 13368-100 CAPIVARI - SP
RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.